



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2006 Projeto de Lei	Nº 1585-A/91	Despacho
REDAÇÃO FINAL		
<p>Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.</p> <p>Autor: Vereador Eliomar Coelho</p>		

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;

II – realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

III – aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

IV – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

V – definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;

VI – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

VII – aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

VIII – cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

IX – receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho será integrado por doze representantes de entidades da sociedade civil e por doze representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para esse fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta Cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado a cultura, sendo obrigatório a nomeação:

I – do Secretário Municipal das Culturas, que presidirá o Conselho;

II – do representante da Subsecretaria de Arte e Cultura vinculada à Secretaria Municipal das Culturas;

III – de um representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente através de edital e telegrama, com antecedência de cinco dias.

Art. 6º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao Conselho dotação orçamentária, infra-estrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006.

Vereador Sami Jorge
Presidente-CJR

Vereador Jerominho
Vice-Presidente-CJR

Vereador Jorge Felipe
Vogal – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO